SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE SAÚDE
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A **UNIÃO,** por intermédio do **COMANDO DA AERONÁUTICA,** representada pelo **HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO**, situada na Avenida Olavo Fontoura, nº 1400, Santana, São Paulo – SP, CEP 02012-021, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** , inscrita no CNPJ sob o número 44.392.215/0001-70, neste ato representada pelo Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, Reitor, nomeado pela portaria 33.231 de 21 de fevereiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 10.429.972-1 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 043.500.368-22, doravante denominada simplesmente **USCS**, celebram entre si este **CONVÊNIO**, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acima qualificadas, na melhor forma de direito e com fundamento na Lei nº 11.788 de 25.09.08, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e dá outras providências, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, vinculado ao Processo Administrativo nº 67438.014119/2018-38 e à proposta da USCS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS DE ESTUDANTES, obrigatório e não remunerado, da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto ao HFASP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O campo de estágio ofertado pela Concedente é de caráter obrigatório e abrangerá o(s) curso(s) na(s) área(s) de: Medicina.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – JURÍDICO

SUBCLÁUSULA QUARTA – O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o supervisor de Estágio da Concedente e o representante da Instituição de Ensino, obedecendo ao previsto no Art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As atividades de estágio de cada área serão especificadas pelo PLANO DE ATIVIDADE DE ESTÁGIO, que deverá estar vinculado ao Processo Administrativo de Gestão do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES

Os estudantes serão apresentados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO por meio de documento que os qualifique e explicite o vínculo com a mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, será celebrado um TCE - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, entre o (a) Estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do inciso II, do Art. 3º da Lei nº 11.788/08.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - § 1º - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, fundamentado e vinculado ao presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, terá por função básica, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o (a) estudante - estagiário e o HFASP, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário do calendário escolar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Assim materializado, caracterizado e documentado, o ESTÁGIO que vier a se realizar ao abrigo deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, segundo a legislação, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o (s) Estagiário (s) e o HFASP, nos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei n.º 11.788/08.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, **não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes**, gerando apenas a parceria de comum acordo, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme suas disponibilidades logísticas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

1. Avaliar as instalações do HFASP e sua adequação à formação cultural à formação cultural e profissional do educando;
2. INDICAR professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento EFETIVO e avaliação das atividades do estagiário;
3. EXIGIR do educando a apresentação bimestral do relatório das atividades, conforme inciso VII do art. 9º da ON nº 04/2014 da SRH/MPOG.
4. ZELAR pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas
5. ELABORAR normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
6. COMUNICAR ao HFASP, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
7. CONTRATAR seguro de acidentes pessoais em favor do ESTUDANTE, com a apólice compatível com os valores de mercado, de acordo com o inciso IV e parágrafo único do art. 9º da lei nº 11.788/08 e § 2º do art. 9º da Orientação Normativa nº 04, de 2014, da SRH/MPOG.
8. MANTER a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do convênio e atender aos arts. 28 e 29 da Lei nº 8.666/93.
9. MANTER durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscais exigidas para a celebração do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Caberá ao HFASP:

1. SOLICITAR à Instituição de Ensino a indicação dos alunos que preencham os requisitos exigidos para realização do estágio;
2. SELECIONAR os estudantes, de acordo com as áreas de interesse do HFASP, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
3. OFERTAR instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. RECEBER os candidatos do estágio proporcionando integração;
5. INDICAR membro de seu efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
6. ENTREGAR termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho, quando houver o desligamento do estagiário;

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

7. MANTER a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
8. ENVIAR à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade de dois meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
9. INFORMAR a proporção do número máximo de estagiários, o qual deverá obedecer aos ditames do art.7º da ON MPOG nº 4/2014, em relação ao número do seu quadro de pessoal.
10. ASSEGURAR às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.
11. ZELAR pela compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso firmado com o estágio e as previstas no termo de compromisso firmado com o estagiário.
12. VERIFICAR a matrícula e a frequência regular dos estagiários junto à instituição de ensino.
13. ENCAMINHAR à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, os relatórios de desempenho bimestral e final, conforme previsto no art 8º, da Portaria 313/07 de 14 de setembro de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário será cumprida em horário de funcionamento do HFASP, compatibilizada com as atividades escolares, com carga horária compatível ao previsto no Art 10 da Lei n.º 11.788/08. A jornada de atividade em estágio será de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou de seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão ou entidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

SUBCLÁUSULA QUARTA- O HFASP, não dispondo de dotação orçamentária para esse fim, não concederá qualquer tipo de remuneração e pagamento de auxílio-transporte ao estagiário, amparado pelo Art. 12 da Lei n.º 11.788/08, por se dispor à concessão de estágio obrigatório.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O estagiário se obrigará, mediante assinatura do TCE, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio. Resguardando e mantendo sigilo das informações médicas dos pacientes, a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 Portaria Interministerial nº. 507, de 2011.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em verificar:

1. O cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no item art. 49, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
2. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
3. Compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme os cronogramas apresentados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, a CONVENENTE obriga-se a respeitar as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

Nota Explicativa: Entre os mecanismos de fiscalização a serem utilizados (art. 43, Portaria Interministerial n 507, de 2011) o concedente, conforme as peculiaridades do objeto poderá adotar cláusulas prevendo a realização de visitas locais (art. 66, parágrafo único, Portaria Interministerial n 507, de 2011) e, ainda, exigir o encaminhamento periódico de relatórios de cumprimento das metas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição convenente as sanções previstas no art. 87 da Lei Geral de Licitações.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei 11.788/2008, Orientação Normativa n.4, de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO

Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPRESENTANTES

As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo HFASP, obedecendo aos casos de rescisão previstos no art. 79 da lei federal nº 8.666/1993, bem como na hipótese prevista no art. 78, XVIII, também da Lei Geral de Licitações, sendo endereçada para a instituição de ensino com prévia notificação de 30 (trinta) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante a vigência deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, qualquer alteração havida em detalhes da qualificação das partes será objeto de Termo Aditivo, sem a necessidade de rescisão deste documento. A alteração não pode alterar o objeto do convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Após o prazo de dois anos, caso haj interesse em Após o prazo de dois anos, caso haja interesse de ambas as Instituições, o contrato pode ser prorrogado pelo mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DENÚNCIA MÚTUA

Pela natureza jurídica de convênio, ficam resguardadas a ambas as partes a possibilidade de sua denúncia mútua, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões a serem dirimidas oriundas da interpretação, aplicação execução do presente instrumento não resolvidas pelos partícipes, poderão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação da CJU/SP para solução no âmbito administrativo. Caso os partícipes optem por não submeterem administrativamente as questões oriundas da interpretação, aplicação e execução do presente instrumento a Câmara de Conciliação CJU/SP, serão aforadas perante a Seção Judiciária Federal em São Paulo.

E por estarem de pleno acordo, foi o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas, extraindo-se 2 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

SIDNEY DIONÍSIO TOLEDO
Coronel Médico
Diretor Interino do
Hospital de Força Aérea de SP

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor da
Universidade Municipal de Sul-USCS

Testemunhas:

1)
CRISTIANE JOSEFA LIMA Tenente Coronel
Médica
R.G.: 475704

2)
LUCIANE CRISTINA RISSI 2º Tenente
Pedagoga
R.G.: 28057425-3

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – JURÍDICO